Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1400/99 DE 06/10/99

CRIA PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA PELA PRESENTE LEI, CRIADO O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA, QUE VISA ATENDER FAMÍLIAS QUE NÃO DISPÕE DE ENERGIA ELÉTRICA.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNRURAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DENTRO DE SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONTRIBUIRÁ PARA COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTABELECIDO, OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE.

ART. 3º - AS AÇÕES DO PRESENTE PROGRAMA ABRANGERÃO TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM VISTAS A ABRIR CONDIÇÕES ESSENCIAIS ÀS FAMÍLIAS QUE NECESSITAM.

ART. 4º - A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO SE DARÁ NA FORMA DE REPASSE FINANCEIRO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTRAS DESPESAS JULGADAS NECESSÁRIAS.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CUSTEAR A INSTALAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, URBANA E RURAL, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA EXISTENTE.

ART. 6º - O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO MONTANTE QUE COUBER AO BENEFICIADO E A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, SERÁ OBJETO DE ESTUDO DE COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA.

ART. 7º - QUANDO TRATAR-SE DE REPASSE FINANCEIRO, DEVERÁ SER OBSERVADO NO QUE COUBER ÀS CONDIÇÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO O REPASSE FINANCEIRO DIRETAMENTE A PESSOA DO BENEFICIADO.

ART. 8º - O INTERESSADO NA OBTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO JUSTIFICANDO A SOLICITAÇÃO.

ART. 9º - EXCETUAM-SE DO DISPOSITIVO NA PRESENTE, OS LOTEAMENTOS QUE VIEREM A SER APROVADOS, CUJA RESPONSABILIDADE CABE AO LOTEADOR.

ART. 10 - FICA AUTORIZADO O EMPENHO DAS DESPESAS, OBJETO DESTA LEI, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "VIVA LUZ", A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1997, NOS TERMOS TAMBÉM CONSTANTES DESTA LEI.

ART. 11 - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, ESTÃO CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E SUBSEQUENTES DO FUNRURAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MODELO.

ART. 12 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 13 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 06 DE OUTUBRO DE 1999.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

LAURI LINKE - SECRETARIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NOS